



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 9.569 , de 03/03/2021

Processo: 86.290

PROJETO DE LEI N°. 13.300

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental.

Arquive-se
Diretor Legislativo
10/03/2021



PROJETO DE LEI N°. 13.300

<i>Diretoria Legislativa</i>		Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<i>09/02/2021</i>		<i>09/02/2021</i>	<i>Parecer CJ n°. 214</i>	QUORUM: M
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo <i>17/02/21</i>	<input type="checkbox"/> avoco <i>Presidente</i> <i>17/02/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: <i>Relator</i> <i>17/02/2021</i>		
À CFO Diretor Legislativo <i>17/02/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Presidente</i> <i>17/02/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> <i>17/02/21</i>		
À COSAP Diretor Legislativo <i>17/02/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Presidente</i> <i>17/02/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> <i>17/02/21</i>		
À _____. Diretor Legislativo <i>/ /</i>	<input type="checkbox"/> avoco <i>Presidente</i> <i>/ /</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> <i>/ /</i>		
À _____. Diretor Legislativo <i>/ /</i>	<input type="checkbox"/> avoco <i>Presidente</i> <i>/ /</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> <i>/ /</i>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 05
VFL

OF. GPL. nº 010/2021

Processo nº 38.224-0/2019

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 86290/2021

Data: 08/02/2021 Horário: 17:14

Legislativo -

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende instituir a **Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária e Saúde Mental**, em equipamentos públicos de saúde do município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

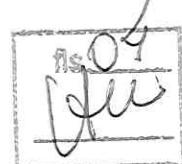
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

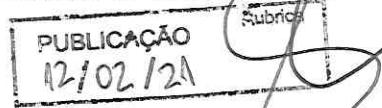
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo nº 38.224-0/2019



Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:
 Jay Jal Presidente 09/02/2021



PROJETO DE LEI N.º 13.300

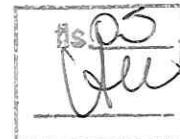
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental, em serviços públicos de saúde do Município de Jundiaí, como estratégia de promoção de autonomia dos indivíduos atendidos pelos seguintes equipamentos de saúde municipal:

- I – Centro de Atenção Psicossocial Infanto juvenil – CAPS IJ;
- II – Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS Adulto;
- III – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD);
- IV – Centro de Convivência, Cultura, Trabalho e Geração de Renda – CECCO.

Parágrafo único. A Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental atuará por meio de dois eixos centrais:

- I – apoio aos empreendimentos já constituídos de Economia Solidária voltadas à Saúde Mental;
- II – apoio à formação de novos empreendimentos de Economia Solidária voltadas à Saúde Mental.



CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS AÇÕES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA VOLTADAS À SAÚDE MENTAL

Art. 2º São considerados empreendimentos da Economia Solidária voltadas à Saúde Mental, para efeito desta Lei:

I – atividades econômicas de produção, de distribuição, de consumo, de finanças e de crédito, organizadas e realizadas por usuários dos serviços de saúde mental do município, de forma coletiva e autogerida;

II – empreendimentos coletivos, de diferentes arranjos e tamanhos, que possuem como características:

- a)** vinculação a serviços de saúde mental, com suporte técnico de suas equipes e atrelado ao Projeto Terapêutico Singular de seus membros;
- b)** cooperação de seus membros;
- c)** distribuição justa dos resultados;
- d)** gestão coletiva e democrática de seus processos;
- e)** formação de redes de cooperação como estratégia de fortalecimentos das atividades de promoção e de comercialização dos empreendimentos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 3º A Economia Solidária tem por princípios as atividades desenvolvidas pela sociedade civil para a geração de produtos ou serviços, com formas de organização e atuação que compreendam:

I – solidariedade e intercooperação entre os empreendimentos vinculados aos equipamentos de saúde mental do município;

II – geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação e da gestão democrática transparente;

III – autogestão dos empreendimentos;

IV – valorização do ser humano e do trabalho;

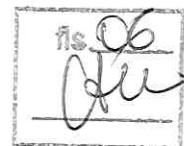
V – distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;

VI – empoderamento social;

VII – proteção à saúde do trabalhador e condições de trabalho adequadas e seguras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



VIII – relações de equidade entre homens e mulheres;

IX – proteção ao meio ambiente;

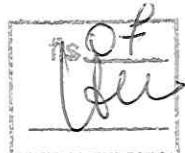
X – não utilização de mão de obra infantil;

XI – valorização e respeito aos costumes e tradições culturais;

XII – prática do comércio e prestação de serviços, com base no comércio justo e solidário.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental:

- I** – contribuir com organizações de autogestão na geração de trabalho e renda;
- II** – facilitar o intercâmbio entre os empreendimentos;
- III** – facilitar o acesso dos técnicos da saúde e usuários envolvidos nos projetos de Economia Solidária aos eventos das referidas ações, dentro e fora do município, tais como reuniões de rede, capacitações, cursos, feiras, entre outros;
- IV** – dimensionar e dar visibilidade aos empreendimentos;
- V** – estimular a organização e registro de empreendimentos da economia solidária;
- VI** – apoiar a criação de novas ações no campo da Economia Solidária voltadas à Saúde Mental;
- VII** – criar e consolidar a cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Solidária, no campo da Saúde Mental;
- VIII** – articular a inserção de práticas da política de economia solidária intersecretarias municipais;
- IX** – apoiar, incentivar e assegurar a política de comercialização de produtos e serviços da economia solidária em espaços públicos e privados;
- X** – apoiar e incentivar a política de segurança no trabalho nos empreendimentos de economia solidária;
- XI** – articular a criação da rede local de economia solidária e saúde mental como instrumentos do desenvolvimento local, obedecendo à vocação ou potencialidade econômica;
- XII** – incluir a Economia Solidária nas diretrizes e horizontes estratégicos de cuidado e desenvolvimento de autonomia para pessoas com sofrimento mental;
- XIII** – criar formulário único municipal de formalização dos Empreendimentos Solidários voltados à Saúde Mental;
- XIV** – manter atualizado banco de dados dos Empreendimentos Solidários voltados à Saúde Mental municipais.



Art. 5º São características dos Empreendimentos de Economia Solidária voltados à Saúde Mental do Município:

I – estar inserido como uma oferta integrante dos serviços de saúde municipais;

II – integrar o Projeto Terapêutico Singular dos usuários envolvidos, conforme pactuações precedidas por reuniões técnicas do serviço de saúde de referência:

§1º todas as atividades serão supervisionadas por técnicos de referência integrantes do quadro funcional dos equipamentos públicos de saúde;

§2º compõe as ações de Economia Solidária voltadas à Saúde Mental:

I - elaboração de projeto de Economia Solidária, referências técnicas, revisões de processos de trabalho, frequência e outras definições pactuadas em reuniões de equipe do serviço de saúde de referência;

II - inserção das ações de Economia Solidária no Projeto Terapêutico Singular dos usuários envolvidos;

III - construção de rotinas de produção, número de vagas disponíveis no empreendimento, divulgação, comercialização e distribuição de lucros, bem como a autogestão dos processos de produção, por meio de assembleias entre usuários e técnicos representantes do serviço de saúde, com registro em ata assinada por todos;

IV - registro em ata da organização dos empreendimentos em termos de sua composição atualizada, entrada e/ou desligamento de profissionais de referência e usuários, seu processo produtivo, divisão de lucros e investimentos para sua manutenção, considerando os resultados obtidos;

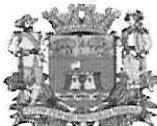
V - garantia, no escopo de ações dos grupos empreendedores, de realização de assembleias com frequência mínima mensal;

VI - formalização do empreendimento e das pactuações sobre processo produtivo, divisão de lucros e investimentos, em formulário específico (anexo), que deverá ser atualizado anualmente.

CAPÍTULO IV

DAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS AÇÕES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA VOLTADAS À SAÚDE MENTAL

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal a atuação, por meio das seguintes estratégias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 08
JLL

I – divulgar os empreendimentos de economia solidária dos serviços de saúde do Município;

II – assessorar tecnicamente, por meio dos técnicos da rede de saúde mental, a organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como a elaboração de projetos de trabalho, no âmbito dos empreendimentos articulados pelo Poder Público;

III – propiciar suporte institucional para a organização de empreendimentos de Economia Solidária;

IV – garantir, na forma de lei, o acesso a espaços físicos e equipamentos públicos para eventos, como feiras, fóruns, congressos, seminários e exposições, para a comercialização dos produtos da Economia Solidária;

V – garantir espaços de comercialização contínua dos produtos dos Empreendimentos Solidários referidos em serviços de saúde estratégicos para esta finalidade, sendo estes os CAPS IJ, CAPS Adulto, CAPS AD e CECCO;

VI – manter, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, banco de dados atualizado dos empreendimentos solidários desenvolvidos nos equipamentos de saúde municipais, conforme formulário anexo;

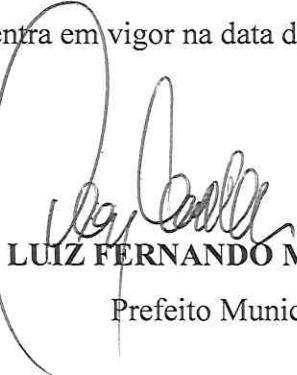
VII – articular cursos de capacitação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos de Economia Solidária para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

VIII – propiciar o acesso ao conhecimento e transferência de tecnologias aos empreendimentos;

IX – promover campanhas que incentivem o consumo de produtos de Economia Solidária;

X – constituir Comissão de Gestão da Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental, composta por técnicos da rede de saúde mental, usuários e representantes da gestão, com atribuições, mandato e representatividade na forma do Regimento Interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

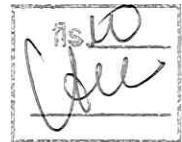
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

ANEXO

Formulário Único de Formalização dos Empreendimentos Solidários e Saúde Mental Municipais	
Equipamento de saúde responsável	
Natureza do empreendimento	
Nome do empreendimento	
Número de vagas do empreendimento	
Data de início do empreendimento	
Profissionais de referência, data de início da participação	
Nomes e data de início dos usuários participantes.	
Local de realização dos encontros	
Frequência do empreendimento	
Política de investimento e divisão de resultados	
Frequência de assembleias	
Assinaturas dos profissionais de referência, com data	
Assinatura do gestor local, com data	



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende instituir a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária e Saúde Mental, em equipamentos públicos de saúde do município de Jundiaí. Trata-se de um projeto de suma importância para o desenvolvimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município aportando-se na Portaria MS/GM 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que prevê, em seu componente Reabilitação Psicossocial, as iniciativas de geração de trabalho e renda/empreendimentos solidários/cooperativas sociais.

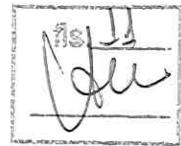
A Economia Solidária, no campo da Saúde Mental, é compreendida como o conjunto de atividades econômicas organizadas e realizadas de forma coletiva e autogestionária por usuários da Rede de Atenção Psicossocial. É composta de empreendimentos coletivos, de diferentes arranjos e tamanhos, que possuem como características a cooperação de seus membros, a distribuição justa do resultado, a gestão coletiva e democrática de seus membros e a formação de redes de cooperação, como estratégia de fortalecimento das atividades de produção e de comercialização dos empreendimentos que abrangem processos de construção, organização e potencialização dos grupos formados por usuários da Saúde Mental.

Os Projetos Terapêuticos dos serviços de Saúde Mental do município, já preveem a execução de ações no sentido desta política, todavia se faz necessária a formalização dos empreendimentos junto a esta municipalidade, de forma a propiciar a comercialização de seus produtos e, consequentemente, a geração de renda aos usuários dos serviços de saúde mental inseridos nos empreendimentos de Economia Solidária, de acordo com seu Projeto Terapêutico Singular.

No mérito, o projeto de lei, no escopo da Economia Solidária, justifica-se pelo que dispõe a Portaria Interministerial nº 353, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego, de 7 de março de 2005; e a Lei Estadual 14.651, de 15 de dezembro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

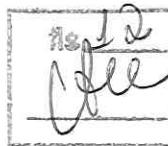


2011. As referidas legislações sinalizam para o reconhecimento da Economia Solidária como estratégia de redução de vulnerabilidade na federação e no Estado de São Paulo.

Assim, em face da relevância da matéria, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



106

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA:

01/02/2021

PROCESSO Nº:

38.224-0

2019

UNIDADE SOLICITANTE:

14 UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
 REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
 AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
 REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
 NOVA CONTRATAÇÃO
 OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de Lei para criação da Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária voltadas à Saúde Mental.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
 O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
 O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
 NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
 AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

103
13
JUL

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3. DESPESAS:

3.1. DESPESAS CUSTEIO:

QUANT.	DESCRICA	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA

3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORIZAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

108
14
JUN

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL	R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

DOTAÇÃO/FONTE	SEQUÊNC.	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -		

15/04/2014
15/04/2014

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

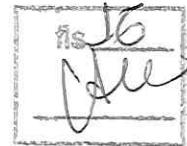
7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-	-	-	-	-	-

Neusa Ferreira Silva
Gestor Orçamentário requisitante
Assessora Municipal
Departamento Financeiro - UGPS

Marco Antonio Viscaino
Diretor requisitante
Diretor do Departamento Financeiro - UGPS
(carimbo)

Tiago Texera
Gestor requisitante
Gestor Municipal de Saúde
(carimbo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00, que o Projeto de Lei para a criação da Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental, não haverá dispêndio financeiro para o Município.

Jundiaí, 01 de fevereiro de 2021.


Tiago Texera
Gestor Municipal de Saúde



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021

VALORES CORRENTES

AS 34
JFL

Versão 01_21

R\$ 1,00

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.252.206.150	2.336.813.100	2.479.511.301	2.581.418.420	2.643.300.103
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.678	892.308.867	925.524.604	920.138.561	963.487.897	987.575.095
Contribuições	95.934.371	95.389.800	111.022.362	104.408.700	106.151.017	106.151.015
Receita Previdenciária	67.966.698	70.389.800	84.127.870	69.395.855	69.387.529	69.387.528
Outras Receitas de Contribuições	27.987.673	25.000.000	26.894.492	35.012.845	36.763.488	36.763.487
Receita Patrimonial	136.410.255	33.476.085	25.226.750	95.878.306	97.557.117	99.996.045
Aplicações Financeiras (II)	134.845.569	31.835.973	23.730.498	94.070.571	95.570.634	97.959.900
Outras Receitas Patrimoniais	1.564.686	1.640.112	1.496.252	1.807.734	1.986.483	2.036.145
Transferências Correntes	1.076.361.456	1.113.656.878	1.155.330.268	1.231.983.198	1.285.376.775	1.317.511.195
Demais Receitas Correntes	101.043.687	117.374.520	119.709.116	127.102.537	128.845.613	132.066.753
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	101.043.687	117.374.520	119.709.116	127.102.537	128.845.613	132.066.753
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.220.370.177	2.313.082.602	2.385.440.730	2.485.847.786	2.545.340.203
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	149.786.150	22.371.400	33.280.000	33.797.500	35.200.000
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	1.109.700	504.000	660.000	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	1.109.700	504.000	660.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.045.756	9.747.050	1.326.600	7.245.000	7.762.500	7.300.000
Convênios	6.027.756	9.747.050	1.326.600	7.245.000	7.762.500	7.300.000
Outras Transferências de Capital	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	11.000	395.000	1.035.000	1.035.000	900.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	222.592	222.592	395.000	1.035.000	1.035.000	900.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.378.048	10.262.050	2.381.600	8.280.000	8.797.500	8.200.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	185.229.200	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.230.632.227	2.315.484.202	2.393.720.730	2.494.645.286	2.553.540.203

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	2.192.349.600	2.232.600.400	2.389.243.776	2.482.750.920	2.527.000.103
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.141.869.100	1.122.272.200	1.241.373.029	1.288.587.285	1.311.800.103
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	19.499.400	24.005.000	40.365.000	34.000.000	45.000.000
Outras Despesas Correntes	906.891.628	1.030.981.100	1.086.323.200	1.107.505.747	1.160.163.635	1.170.200.000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	2.172.850.200	2.208.595.400	2.348.878.776	2.448.750.920	2.482.000.103
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	189.682.700	100.741.600	98.547.525	102.465.000	119.500.000
Investimentos	105.068.105	176.379.700	68.903.600	31.050.000	31.050.000	34.500.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	12.489.771	13.303.000	31.838.000	67.497.525	71.415.000	85.000.000
Amortização da Dívida (XX)	105.068.105	176.379.700	68.903.600	31.050.000	31.050.000	34.500.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	-	19.960.000	25.842.500	25.000.000	30.000.000	32.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	164.816.978	185.229.200	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.034.131.437	2.369.189.900	2.303.341.500	2.404.928.778	2.509.800.920	2.548.500.103
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	926.490	(138.557.673)	12.122.702	(11.208.046)	(15.155.634)	5.040.100
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	(3.384.611)	(52.268.077)	(22.036.353)			
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO						

Aumento Permanente da Receita	84.831.975	78.256.528	100.924.556	58.894.917
Ampliação das Despesas	(65.848.400)	101.587.276	104.872.143	38.699.183
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	150.680.375	(23.330.748)	(3.947.588)	20.195.734
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO				
IMPACTO NULO				

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 38.224-0/2019-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que cria a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária e Saúde Mental.

Jundiaí, 15/01/21

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 18

DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0004/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.300/2021 de autoria do Prefeito Municipal, que institui a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental.

A presente propositura tem por finalidade promover políticas públicas que incentivem empreendimentos de economia solidária que é uma alternativa de geração de trabalho/renda e também a inclusão social. O projeto fundamenta-se no que dispõe a Portaria Interministerial nº 353/2005, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego e a Lei Estadual nº 14.651/2011.

De acordo com a Declaração – Anexo III (artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 – LRF (fls. 16) e o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 17), a presente ação terá um impacto nulo com relação à despesa.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2021.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N° 24

PROJETO DE LEI N° 13.300

PROCESSO N° 86.290

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental.

A propositura tem a sua justificativa às fls. 10/11 e vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12 a 15 e 17), bem como a declaração do Gestor da Unidade de Promoção da Saúde (fl. 16) de que com a aprovação da iniciativa “não haverá dispêndio financeiro para o Município”.

A Diretoria Financeira desta Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro sujeitas à deliberação deste Legislativo, informa por meio de seu Parecer nº 0004/2021 (fl. 18) que, de acordo com as supracitadas estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do Gestor, “a presente ação terá um impacto nulo com relação à despesa”, concluindo então que “sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação”.

É o relatório.

PARECER:

Do ponto de vista formal, o projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição de legalidade, tanto no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e incisos IV e XV, c.c. art. 7º, II e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí), quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, LOJ).



Sob o prisma material, a iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, tendo em vista que é consentânea a fundamentos e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, notadamente “a dignidade da pessoa humana” e “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (art. 1º, III e IV), “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, I e IV, CF).

Nos termos do art. 139, I, c.c. art. 47, do Regimento Interno, sugerimos a manifestação, além da Comissão de Justiça e Redação, das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, LOJ).

Jundiaí, 11 de fevereiro de 2021

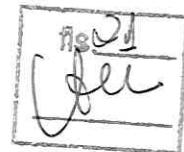

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Anna G. Satsala
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.290

PROJETO DE LEI 13.300 do PREFEITO MUNICIPAL, que institui a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa instituir a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental, tratando-se de um programa de suma importância para o desenvolvimento da Rede de Atenção Psicossocial do município.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 19/20), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator vota favoravelmente ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 17-02-2021.



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Votor Oeste”

ENG.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 86.290

PROJETO DE LEI Nº 13.300 do PREFEITO MUNICIPAL, que institui a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental.

PARECER

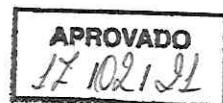
O Projeto de Lei em apreço advém do Poder Executivo e tem por finalidade instituir a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental. Há estimativa de impacto orçamentário-financeiro originária da Prefeitura (fl. 12/17), que conclui, inclusive, pelo impacto nulo da medida; e foi formulada de maneira a passar pelo crivo da Diretoria Financeira da Casa, conforme Parecer exarado (fl. 18).

No mesmo sentido, não houve impedimento à tramitação apontado pela Procuradoria Jurídica nem pela Comissão de Justiça e Redação.

Assim, pela tramitação da matéria, exaramos **voto favorável**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17-02-2021.



PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”
Presidente e Relator

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

LEANDRO PALMARINI

/ale

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
“Kachan Junior”

RÓMILDO ANTÔNIO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 86.290

PROJETO DE LEI N° 13.300 do PREFEITO MUNICIPAL, que institui a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental.

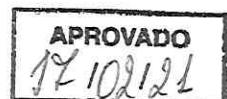
PARECER

Já por força de sua nomenclatura, a esta Comissão cabe dizer, no mérito, sobre saúde, assistência social e previdência, ou mais exatamente, nos termos regimentais, sobre “Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal” (Regimento Interno, art. 47, VI). Em tal contexto insere-se esta proposta, que institui a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental.

Assinala o autor: “Os Projetos Terapêuticos dos serviços de Saúde Mental do município, já preveem a execução de ações no sentido desta política, todavia se faz necessária a formalização dos empreendimentos junto a esta municipalidade, de forma a propiciar a comercialização de seus produtos e, consequentemente, a geração de renda aos usuários dos serviços de saúde mental inseridos nos empreendimentos de Economia Solidária, de acordo com seu Projeto Terapêutico Singular.”

Em sendo assim, afigura-se pertinente a proposta, que deste relator recebe voto favorável.

Sala das Comissões, 17/02/2021.



JOSÉ ANTONIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”

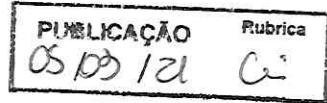
EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Votor Oeste”

MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS
“Madson Henrique”

ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA



Processo 86.290



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.300

(Prefeito Municipal)

Institui a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de março de 2021 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental**, em serviços públicos de saúde do Município de Jundiaí, como estratégia de promoção de autonomia dos indivíduos atendidos pelos seguintes equipamentos de saúde municipal:

- I – Centro de Atenção Psicossocial Infanto juvenil – CAPS IJ;
- II – Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS Adulto;
- III – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD);
- IV – Centro de Convivência, Cultura, Trabalho e Geração de Renda – CECCO.

Parágrafo único. A Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental atuará por meio de dois eixos centrais:

- I – apoio aos empreendimentos já constituídos de Economia Solidária voltadas à Saúde Mental;
- II – apoio à formação de novos empreendimentos de Economia Solidária voltadas à Saúde Mental.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS AÇÕES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA VOLTADAS À SAÚDE MENTAL

Lay



(Autógrafo do PL 13.300 – fls. 2)

Art. 2º São considerados empreendimentos da Economia Solidária voltadas à Saúde Mental, para efeito desta Lei:

I – atividades econômicas de produção, de distribuição, de consumo, de finanças e de crédito, organizadas e realizadas por usuários dos serviços de saúde mental do município, de forma coletiva e autogerida;

II – empreendimentos coletivos, de diferentes arranjos e tamanhos, que possuem como características:

- a) vinculação a serviços de saúde mental, com suporte técnico de suas equipes e atrelado ao Projeto Terapêutico Singular de seus membros;
- b) cooperação de seus membros;
- c) distribuição justa dos resultados;
- d) gestão coletiva e democrática de seus processos;
- e) formação de redes de cooperação como estratégia de fortalecimento das atividades de promoção e de comercialização dos empreendimentos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 3º A Economia Solidária tem por princípios as atividades desenvolvidas pela sociedade civil para a geração de produtos ou serviços, com formas de organização e atuação que compreendam:

I – solidariedade e intercooperação entre os empreendimentos vinculados aos equipamentos de saúde mental do município;

II – geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação e da gestão democrática transparente;

III – autogestão dos empreendimentos;

IV – valorização do ser humano e do trabalho;

V – distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;

VI – empoderamento social;

VII – proteção à saúde do trabalhador e condições de trabalho adequadas e seguras;

VIII – relações de equidade entre homens e mulheres;

IX – proteção ao meio ambiente;

X – não utilização de mão de obra infantil;



(Autógrafo do PL 13.300 – fls. 3)

XI – valorização e respeito aos costumes e tradições culturais;

XII – prática do comércio e prestação de serviços, com base no comércio justo e solidário.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental:

I – contribuir com organizações de autogestão na geração de trabalho e renda;

II – facilitar o intercâmbio entre os empreendimentos;

III – facilitar o acesso dos técnicos da saúde e usuários envolvidos nos projetos de Economia Solidária aos eventos das referidas ações, dentro e fora do município, tais como reuniões de rede, capacitações, cursos, feiras, entre outros;

IV – dimensionar e dar visibilidade aos empreendimentos;

V – estimular a organização e registro de empreendimentos da economia solidária;

VI – apoiar a criação de novas ações no campo da Economia Solidária voltadas à Saúde Mental;

VII – criar e consolidar a cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Solidária, no campo da Saúde Mental;

VIII – articular a inserção de práticas da política de economia solidária intersecretarias municipais;

IX – apoiar, incentivar e assegurar a política de comercialização de produtos e serviços da economia solidária em espaços públicos e privados;

X – apoiar e incentivar a política de segurança no trabalho nos empreendimentos de economia solidária;

XI – articular a criação da rede local de economia solidária e saúde mental como instrumentos do desenvolvimento local, obedecendo à vocação ou potencialidade econômica;

XII – incluir a Economia Solidária nas diretrizes e horizontes estratégicos de cuidado e desenvolvimento de autonomia para pessoas com sofrimento mental;

XIII – criar formulário único municipal de formalização dos Empreendimentos Solidários voltados à Saúde Mental;

XIV – manter atualizado banco de dados dos Empreendimentos Solidários voltados à Saúde Mental municipais.

Art. 5º São características dos Empreendimentos de Economia Solidária voltados à Saúde Mental do Município:



(Autógrafo do PL 13.300 – fls. 4)

I – estar inserido como uma oferta integrante dos serviços de saúde municipais;

II – integrar o Projeto Terapêutico Singular dos usuários envolvidos, conforme pactuações precedidas por reuniões técnicas do serviço de saúde de referência:

§1º todas as atividades serão supervisionadas por técnicos de referência integrantes do quadro funcional dos equipamentos públicos de saúde;

§2º compõe as ações de Economia Solidária voltadas à Saúde Mental:

I - elaboração de projeto de Economia Solidária, referências técnicas, revisões de processos de trabalho, frequência e outras definições pactuadas em reuniões de equipe do serviço de saúde de referência;

II - inserção das ações de Economia Solidária no Projeto Terapêutico Singular dos usuários envolvidos;

III - construção de rotinas de produção, número de vagas disponíveis no empreendimento, divulgação, comercialização e distribuição de lucros, bem como a autogestão dos processos de produção, por meio de assembleias entre usuários e técnicos representantes do serviço de saúde, com registro em ata assinada por todos;

IV - registro em ata da organização dos empreendimentos em termos de sua composição atualizada, entrada e/ou desligamento de profissionais de referência e usuários, seu processo produtivo, divisão de lucros e investimentos para sua manutenção, considerando os resultados obtidos;

V - garantia, no escopo de ações dos grupos empreendedores, de realização de assembleias com frequência mínima mensal;

VI - formalização do empreendimento e das pactuações sobre processo produtivo, divisão de lucros e investimentos, em formulário específico (anexo), que deverá ser atualizado anualmente.

CAPÍTULO IV

DAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS AÇÕES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA VOLTADAS À SAÚDE MENTAL

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal a atuação, por meio das seguintes estratégias:

I – divulgar os empreendimentos de economia solidária dos serviços de saúde do Município;

II – assessorar tecnicamente, por meio dos técnicos da rede de saúde mental, a organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como a elaboração de projetos de trabalho, no âmbito dos empreendimentos articulados pelo Poder Público;

III – propiciar suporte institucional para a organização de empreendimentos de Economia Solidária;



(Autógrafo do PL 13.300 – fls. 5)

IV – garantir, na forma de lei, o acesso a espaços físicos e equipamentos públicos para eventos, como feiras, fóruns, congressos, seminários e exposições, para a comercialização dos produtos da Economia Solidária;

V – garantir espaços de comercialização contínua dos produtos dos Empreendimentos Solidários referidos em serviços de saúde estratégicos para esta finalidade, sendo estes os CAPS IJ, CAPS Adulto, CAPS AD e CECCO;

VI – manter, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, banco de dados atualizado dos empreendimentos solidários desenvolvidos nos equipamentos de saúde municipais, conforme formulário anexo;

VII – articular cursos de capacitação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos de Economia Solidária para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

VIII – propiciar o acesso ao conhecimento e transferência de tecnologias aos empreendimentos;

IX – promover campanhas que incentivem o consumo de produtos de Economia Solidária;

X – constituir Comissão de Gestão da Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental, composta por técnicos da rede de saúde mental, usuários e representantes da gestão, com atribuições, mandato e representatividade na forma do Regimento Interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de março de dois mil e vinte e um (02/03/2021).

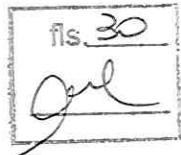
FÁBIO TAHÀ
Presidente



(Autógrafo do PL 13.300 – fls. 6)

ANEXO

Formulário Único de Formalização dos Empreendimentos Solidários e Saúde Mental Municipais	
Equipamento de saúde responsável	
Natureza do empreendimento	
Nome do empreendimento	
Número de vagas do empreendimento	
Data de início do empreendimento	
Profissionais de referência, data de início da participação	
Nomes e data de início dos usuários participantes.	
Local de realização dos encontros	
Frequência do empreendimento	
Política de investimento e divisão de resultados	
Frequência de assembleias	



(Autógrafo do PL 13.300 – fls. 7)

Assinaturas dos profissionais de referência, com data		
Assinatura do gestor local, com data		



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.300

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 02 / 03 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Valéria

RECEBEDOR: Flávio Lee

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 23 / 03 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)


GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fis. 32

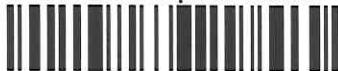
G

86.396

Ofício GP.L n.º 033/2021

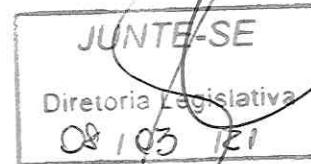
Processo n.º 38.224-0/2019

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 86396/2021
Data: 08/03/2021 Horário: 15:43
Administrativo -

Jundiaí, 03 de março de 2021.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.569, objeto do Projeto de Lei 13.300, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.569, DE 03 DE MARÇO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Institui a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental, em serviços públicos de saúde do Município de Jundiaí, como estratégia de promoção de autonomia dos indivíduos atendidos pelos seguintes equipamentos de saúde municipal:

- I – Centro de Atenção Psicossocial Infanto juvenil – CAPS IJ;
- II – Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS Adulto;
- III – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD);
- IV – Centro de Convivência, Cultura, Trabalho e Geração de Renda – CECCO.

Parágrafo único. A Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental atuará por meio de dois eixos centrais:

I – apoio aos empreendimentos já constituídos de Economia Solidária voltadas à Saúde Mental;

II – apoio à formação de novos empreendimentos de Economia Solidária voltadas à Saúde Mental.

CAPÍTULO II
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS AÇÕES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
VOLTADAS À SAÚDE MENTAL**

Art. 2º São considerados empreendimentos da Economia Solidária voltadas à Saúde Mental, para efeito desta Lei:

I – atividades econômicas de produção, de distribuição, de consumo, de finanças e de crédito, organizadas e realizadas por usuários dos serviços de saúde mental do município, de forma coletiva e autogerida;



II – empreendimentos coletivos, de diferentes arranjos e tamanhos, que possuem como características:

- a) vinculação a serviços de saúde mental, com suporte técnico de suas equipes e atrelado ao Projeto Terapêutico Singular de seus membros;
- b) cooperação de seus membros;
- c) distribuição justa dos resultados;
- d) gestão coletiva e democrática de seus processos;
- e) formação de redes de cooperação como estratégia de fortalecimentos das atividades de promoção e de comercialização dos empreendimentos.

CAPÍTULO III **DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

Art. 3º A Economia Solidária tem por princípios as atividades desenvolvidas pela sociedade civil para a geração de produtos ou serviços, com formas de organização e atuação que compreendam:

I – solidariedade e intercooperação entre os empreendimentos vinculados aos equipamentos de saúde mental do município;

II – geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação e da gestão democrática transparente;

III – autogestão dos empreendimentos;

IV – valorização do ser humano e do trabalho;

V – distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;

VI – empoderamento social;

VII – proteção à saúde do trabalhador e condições de trabalho adequadas e seguras;

VIII – relações de equidade entre homens e mulheres;

IX – proteção ao meio ambiente;

X – não utilização de mão de obra infantil;

XI – valorização e respeito aos costumes e tradições culturais;

XII – prática do comércio e prestação de serviços, com base no comércio justo e solidário.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental:

I – contribuir com organizações de autogestão na geração de trabalho e renda;



II – facilitar o intercâmbio entre os empreendimentos;

III – facilitar o acesso dos técnicos da saúde e usuários envolvidos nos projetos de Economia Solidária aos eventos das referidas ações, dentro e fora do município, tais como reuniões de rede, capacitações, cursos, feiras, entre outros;

IV – dimensionar e dar visibilidade aos empreendimentos;

V – estimular a organização e registro de empreendimentos da economia solidária;

VI – apoiar a criação de novas ações no campo da Economia Solidária voltadas à Saúde Mental;

VII – criar e consolidar a cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Solidária, no campo da Saúde Mental;

VIII – articular a inserção de práticas da política de economia solidária intersecretarias municipais;

IX – apoiar, incentivar e assegurar a política de comercialização de produtos e serviços da economia solidária em espaços públicos e privados;

X – apoiar e incentivar a política de segurança no trabalho nos empreendimentos de economia solidária;

XI – articular a criação da rede local de economia solidária e saúde mental como instrumentos do desenvolvimento local, obedecendo à vocação ou potencialidade econômica;

XII – incluir a Economia Solidária nas diretrizes e horizontes estratégicos de cuidado e desenvolvimento de autonomia para pessoas com sofrimento mental;

XIII – criar formulário único municipal de formalização dos Empreendimentos Solidários voltados à Saúde Mental;

XIV – manter atualizado banco de dados dos Empreendimentos Solidários voltados à Saúde Mental municipais.

Art. 5º São características dos Empreendimentos de Economia Solidária voltados à Saúde Mental do Município:

I – estar inserido como uma oferta integrante dos serviços de saúde municipais;

II – integrar o Projeto Terapêutico Singular dos usuários envolvidos, conforme pactuações precedidas por reuniões técnicas do serviço de saúde de referência;

§1º todas as atividades serão supervisionadas por técnicos de referência integrantes do quadro funcional dos equipamentos públicos de saúde;

§2º compõe as ações de Economia Solidária voltadas à Saúde Mental;



I - elaboração de projeto de Economia Solidária, referências técnicas, revisões de processos de trabalho, frequência e outras definições pactuadas em reuniões de equipe do serviço de saúde de referência;

II - inserção das ações de Economia Solidária no Projeto Terapêutico Singular dos usuários envolvidos;

III - construção de rotinas de produção, número de vagas disponíveis no empreendimento, divulgação, comercialização e distribuição de lucros, bem como a autogestão dos processos de produção, por meio de assembleias entre usuários e técnicos representantes do serviço de saúde, com registro em ata assinada por todos;

IV - registro em ata da organização dos empreendimentos em termos de sua composição atualizada, entrada e/ou desligamento de profissionais de referência e usuários, seu processo produtivo, divisão de lucros e investimentos para sua manutenção, considerando os resultados obtidos;

V - garantia, no escopo de ações dos grupos empreendedores, de realização de assembleias com frequência mínima mensal;

VI - formalização do empreendimento e das pactuações sobre processo produtivo, divisão de lucros e investimentos, em formulário específico (anexo), que deverá ser atualizado anualmente.

CAPÍTULO IV

DAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS AÇÕES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA VOLTADAS À SAÚDE MENTAL

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal a atuação, por meio das seguintes estratégias:

I – divulgar os empreendimentos de economia solidária dos serviços de saúde do Município;

II – assessorar tecnicamente, por meio dos técnicos da rede de saúde mental, a organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como a elaboração de projetos de trabalho, no âmbito dos empreendimentos articulados pelo Poder Público;

III – propiciar suporte institucional para a organização de empreendimentos de Economia Solidária;

IV – garantir, na forma de lei, o acesso a espaços físicos e equipamentos públicos para eventos, como feiras, fóruns, congressos, seminários e exposições, para a comercialização dos produtos da Economia Solidária;



V – garantir espaços de comercialização contínua dos produtos dos Empreendimentos Solidários referidos em serviços de saúde estratégicos para esta finalidade, sendo estes os CAPS II, CAPS Adulto, CAPS AD e CECCO;

VI – manter, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, banco de dados atualizado dos empreendimentos solidários desenvolvidos nos equipamentos de saúde municipais, conforme formulário anexo;

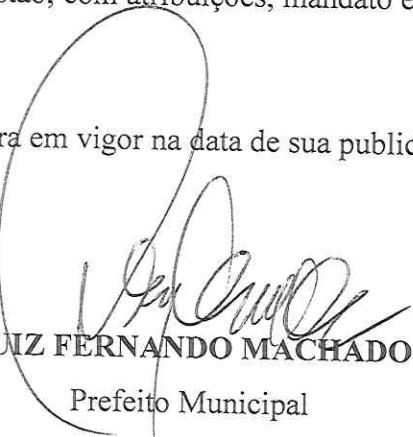
VII – articular cursos de capacitação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos de Economia Solidária para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

VIII – propiciar o acesso ao conhecimento e transferência de tecnologias aos empreendimentos;

IX – promover campanhas que incentivem o consumo de produtos de Economia Solidária;

X – constituir Comissão de Gestão da Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental, composta por técnicos da rede de saúde mental, usuários e representantes da gestão, com atribuições, mandato e representatividade na forma do Regimento Interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
10/03/21	Ci



ANEXO

Formulário Único de Formalização dos Empreendimentos Solidários e Saúde Mental Municipais	
Equipamento de saúde responsável	
Natureza do empreendimento	
Nome do empreendimento	
Número de vagas do empreendimento	
Data de início do empreendimento	
Profissionais de referência, data de início da participação	
Nomes e data de início dos usuários participantes.	
Local de realização dos encontros	
Frequência do empreendimento	
Política de investimento e divisão de resultados	
Frequência de assembleias	
Assinaturas dos profissionais de referência, com data	
Assinatura do gestor local, com data	

PROJETO DE LEI Nº. 13.300

Juntadas:

fls. 02 a 17 em 09/02/2021 fls

fls. 18 em 09/02/2021 aff

fls 19 a 20 em 11/02/21 ori

fls. 21 a 23 em 17/02/2021 fls

fls 24 a 31 em 02/03/21 ori

fls. 32 a 38 em 08/03/21 ori

Observações: